

**TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº *****.351.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-**.269.*** SSP – MG**, residente e domiciliado nesta cidade e a **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.594.838/0001-49, Rua Dores do Indaiá, nº 17 – 5º andar, bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Vinícius de Paula Melo, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.710.***-**** e Carteira de Identidade nº **MG*.334.*** SSP/MG**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.633, de 22/03/2024 e pela Lei Municipal nº 8.634, de 22/03/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5958-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando a promoção de uma estratégia de marca para a cidade, que visa colocar Patos de Minas no mapa de maneira única, gerando atração de investimentos, orgulho cívico e destaque Regional, através de projetos de valorização da cidade, união dos três setores da sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 132.237,40 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 132.237,40 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

01.02.03.00.04.122.0003.2.0464, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 04, Subfunção: 122, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, **Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.956)**

R\$ 104.583,40 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

01.02.03.00.04.122.0003.2.0464, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 04, Subfunção: 122, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, **Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos. (2.956)**

R\$ 5.654,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

01.02.03.00.04.122.0003.2.0464, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 04, Subfunção: 122, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, **Fonte: 02-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos (5.136)**

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 94.503-0 da Agência nº 0190-2 - Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Fica designado a comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

**AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG
ADESP**

Vinícius de Paula Melo
Presidente

25-2024 AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP - 2956 pdf


Código do documento 5bd4e456-d279-494e-940c-c915562f37a8




Assinaturas


 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Vinicius de Paula Melo
vbarrinha10@gmail.com
Assinou como parte

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



 MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

MOISES AVILA DA SILVA

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Eventos do documento

24 Apr 2024, 16:01:40

Documento 5bd4e456-d279-494e-940c-c915562f37a8 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:01:40-03:00

24 Apr 2024, 16:06:39

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:06:39-03:00

24 Apr 2024, 16:14:43

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30554) - **Geolocalização: -18.6043511 -46.5095293** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:14:43-03:00

24 Apr 2024, 16:25:05

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5226) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:25:05-03:00

24 Apr 2024, 16:52:13

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13626) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:52:13-03:00

24 Apr 2024, 16:52:26

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:52:26-03:00

24 Apr 2024, 16:54:35

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **marcapatosdeminas@gmail.com** para **vbarrinha10@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-04-24T16:54:35-03:00

24 Apr 2024, 17:08:15

MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47426) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2024-04-24T17:08:15-03:00

24 Apr 2024, 17:11:49

VINICIUS DE PAULA MELO **Assinou como parte** - Email: vbarrinha10@gmail.com - IP: 104.28.113.174 (104.28.113.174 porta: 28922) - **Geolocalização: -18.56653213968367 -46.51595452804725** - Documento de identificação informado: 009.710.186-93 - DATE_ATOM: 2024-04-24T17:11:49-03:00

24 Apr 2024, 17:25:04

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-04-24T17:25:04-03:00

24 Apr 2024, 17:25:25

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 45672) - **Geolocalização: -18.6046258 -46.5108564** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-04-24T17:25:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f59ef039dd917ab9985ad7ca728ce64d85a8c60a91415e55a89909a5eeaf0cb5

(SHA512):43a604ec3fe18cde4d13b9c136d099bd2ea664f0f53d2766635daab621c8b8d4c0fcdcc9d88d1c2fae18b11cb419a703b567f1718904d12e19f6109b8cec5716



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO V – Nº 1100 – Edição Extraordinária 2

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Governo	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 4.834, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia membros para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso III, art. 30, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando um possível aumento da resistência do mosquito adulto e de larvas aos insetos utilizados para sua eliminação;

Considerando a predominância de condições favoráveis a continuidade de criadouros de mosquitos transmissores da doença no ambiente intra e peridomiciliar;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Comitê Municipal de enfrentamento às Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas do Município de Patos de Minas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº12.348, de 15 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas:

I – Presidente:
a) Ana Carolina Magalhães Caixeta

II – Vice-Presidente:
a) Lilian Silva Rodrigues Marinho
b) Daniele Cristine Nunes

III – Secretárias:
a) Suelene Francisca de Oliveira
b) Paula Gomes Fukuda

IV – Representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde:
a) Lilian Alves Silva Amorim
b) Vanessa Pereira
c) Geize Carla Soares Marques

V – Representante da Atenção Básica:
a) Léa Poliane Moreira da Silva

VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde:
a) Geralda de Fátima Gomes

VII – Representantes da Defesa Civil:
a) João Fernandes Caixeta
b) Antônio da Silva Teles

VIII – Representante do Corpo de Bombeiros Militar:
a) Pedro Joaquim Ferreira

IX – Representante da Superintendência Regional de Saúde:
a) Noemi Romero Augusto de Magalhães Portillo

X – Representante da Diretoria de Meio Ambiente:
a) Eni Aparecida do Amaral
b) Suellen Cristine Meira

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Eliane Alves da Silva
b) Vinicius Soares Bonfim

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas:

I – determinar que os Agentes de Saúde (Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde), lotados nas Unidades Básicas de Saúde, desenvolvam no seu território de atuação as ações recomendadas pelo Comitê a que se refere o caput deste artigo;

II – definir e estabelecer critérios, de acordo com os princípios do SUS, para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à prevenção e controle das Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas;

III – apoiar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade buscando a conscientização e participação para o enfrentamento e controle das Arboviroses e outras doenças endêmicas e epidêmicas.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá a responsabilidade de propiciar os instrumentos legais e recursos orçamentários para a execução das ações programadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.669, de 7 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de abril de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

*Republicada para correção de erro material

Onde se lê:

“ Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.699, de 7 de outubro de 2022.”

Leia-se:

“Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.669, de 7 de outubro de 2022.”

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento 25/2024, Organização da Sociedade Civil: Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas MG ADESP, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando a promoção de uma estratégia de marca para a cidade, que visa colocar Patos de Minas no mapa de maneira única, gerando atração de investimentos, orgulho cívico e destaque Regional, através de projetos de valorização da cidade, união dos três setores da sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 132.237,40 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), Assinatura: 24/04/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 25 de abril de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP		CNPJ 03.594.838/0001-49	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. DORES DO INDAIA			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-140	
E-mail da Instituição marcapatosdeminas@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/adesppatos/		
Telefone 1 (34) 3821 8461	Telefone 2 (34) 99806 3726	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: Mandaremos quando formalizarmos a parceria.	Agência:	Banco:	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Vinícius de Paula Melo		CPF: 009.710.186-93	
Nº RG M8334549	Órgão Expedidor SSP - MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Berilo			
Bairro Alto dos Caiçaras	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 01/12/23 a 01/12/2024	
Telefone 1 (34) 9 9145 5212	Telefone 2 (34) 38218461	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e a Agência para o Desenvolvimento Econômico e social de Patos de Minas - ADESP, visando a promoção de uma estratégia de marca para a cidade, que visa colocar Patos de Minas no mapa de maneira única, gerando atração de investimentos, orgulho cívico e destaque Regional, através de projetos de valorização da cidade, união dos três setores da sociedade.	
Período de Execução Ex. A partir da data de recebimento do recurso, até 31/12/2024.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Moradores de Patos de Minas, visitantes, turistas e beneficiários de 30 entidades de fomento ao empreendedorismo, com aproximadamente 5.000 beneficiários associados.
Abrangência Toda a cidade de Patos de Minas, incluindo os distritos.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 132.237,40 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Não terá Valor total(R\$) R\$ 132.237,40

Justificativa:

1. Questão com a qual o projeto pretende trabalhar:

- O projeto visa desenvolver uma identidade de marca forte para Patos de Minas, envolvendo a criação de uma imagem atraente da cidade, que possa impulsionar a atração de investimentos, aumentar o orgulho cívico e destacar a cidade em um contexto estadual e nacional. Os recursos auxiliarão na propagação da marca e em projetos de melhoria da cidade.

2. Apresentação da questão na área geográfica específica:

- Em Patos de Minas, essa questão pode se manifestar na forma de uma percepção subdesenvolvida ou pouco conhecida da cidade, tanto a nível regional quanto nacional. A necessidade de uma identidade de marca surge da falta de reconhecimento das características únicas da cidade, seus pontos fortes e potenciais.

3. Características socioeconômicas e culturais da área:

- Patos de Minas possui características culturais ricas, influenciadas por sua história, gastronomia, e tradições. A cidade possui aspectos socioeconômicos específicos, como a predominância de setores econômicos do agronegócio, cultura, educação e saúde com boas referências e culinária diferenciada.

4. Problemas e oportunidades prioritárias:

- Problemas: Falta de reconhecimento externo, subutilização do potencial turístico ou econômico, e desafios em atrair investimentos externos.
- Oportunidades: Valorização da cultura local, atração de novos negócios e turismo, e aumento do orgulho e engajamento dos moradores nas questões da cidade.

5. Problemas com os quais o projeto pretende lidar:

- O projeto busca resolver a questão da identidade da cidade, o que pode estar afetando sua capacidade de atrair investimentos e turismo, além de impactar o orgulho e pertencimento dos habitantes locais.

6. Possíveis causas dos problemas:

- As causas podem incluir a falta de uma estratégia de marketing bem definida para a cidade, desconhecimento ou subvalorização dos atrativos locais por parte do público externo, e a ausência de uma narrativa coesa que vincule as diversas qualidades e características de Patos de Minas.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC:**

A ADESP, Agência para o Desenvolvimento Econômico de Patos de Minas, existe desde novembro de 1999 e, ao longo deste tempo, realizou diversos projetos importantes para assegurar a qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e para promover o crescimento do município, sendo considerada pelas entidades patenses, em 2021, como a entidade ideal para a discussão de propostas de Políticas Públicas na cidade. Dentre os projetos de destaque, já realizados, estão: criação do Banco da Gente, fundação da Garantiparanaíba, garantidora de crédito para microempreendedores, a constituição da Incubadora de Empresas (atualmente, Farol Incubadora), a fundação da Associação Cultural das Marias Artesãs e criação da APARE (Associação Patense de Reciclagem). Todas as instituições citadas estão legalmente constituídas e em pleno funcionamento. Nos últimos 3 anos, atuou como mantenedora do Renascer Natalino, o Festival de Cervejas, o projeto de City Brand, a marca da cidade.

Tem como Missão, congregiar entidades de classe e empresas para o fomento do desenvolvimento no município, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida, através de um ambiente favorável para a geração de emprego e renda em Patos de Minas.

- **Principais ações na área de atuação:**

A instituição atua na área do desenvolvimento social, econômico e comunitário, e tem como missão, o ajuntamento das entidades de classe e empresas patenses, a fim de desenvolver o município, para o fomento do desenvolvimento no município. Projetos como o Observatório social, a marca da cidade (City Brand) e Patos 2030, evidenciam a responsabilidade da entidade com a melhoria da cidade e visão de longo prazo.

- **Perfil do público beneficiário da entidade:**

O público beneficiário é generalizado, mas o núcleo primário é composto pelos trabalhadores da cidade, que se beneficiam das orientações e cursos dados às empresas, do setor empreendedor, que se reúne mensalmente em prol da população patense, focando no desenvolvimento social e econômico da Patos de Minas, posicionando – a como cidade estratégica para se morar, para se investir e para visitar.

Capacidade de atendimento:

Beneficiários de 30 entidades de fomento ao empreendedorismo, com aproximadamente 5.000 beneficiários associados, e de forma geral, todos os moradores da cidade. São elas: ACIPATOS, ALAMBIQUES DO CERRADO MINEIRO, CÂMARA MUNICIPAL, CDL, CEMIL, COOPATOS, COMUNIDADE RURAL DE SAPÉ, EMATER, EXPOCACER, FEPAM/UNIPAM, FIEMG, HZ HOTEL, LEBLON, PREFEITURA MUNICIPAL, RESERVA HEITOR, SEBRAE, SICOOB CREDICOPA, SICOOB CREDIPATOS, SINDCOMÉRCIO, SESC, SENAC, SINDHORB, SIND. DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS, MEMORIAL DO MILHO, SINDUSCON, SINDIMETAL, SINDIVEST, SUINCO, UFU, UNART.

Metodologia de trabalho:

O projeto de "city branding", ou marca de cidade, é uma estratégia de empreendedorismo e marketing, usada para melhorar a confiança de uma cidade e promover o desenvolvimento socioeconômico. Ele auxilia uma cidade de várias maneiras e pode resolver diversos problemas:

1. **Atração de Turismo:** Uma marca de cidade forte pode aumentar o turismo, atraindo visitantes e investimentos. O turismo, por sua vez, gera renda e empregos, beneficiando a economia local.
2. **Investimento Estrangeiro e Local:** O city branding pode atrair investidores externos e internos, estimulando o crescimento de negócios e a criação de empregos.
3. **Orgulho e Identidade Local:** Uma marca eficaz pode melhorar o sentimento de orgulho e pertencimento entre os residentes, fortalecendo a identidade comunitária e a coesão social.
4. **Reposicionamento e Transformação da Imagem:** Para cidades que enfrentam estigmas ou têm uma imagem negativa, o city branding pode ser uma ferramenta para reposicionar a imagem da cidade e mudar percepções externas.
5. **Desenvolvimento Sustentável :** Uma marca da cidade pode ser aprovada para objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo práticas ambientais, sociais e econômicas sustentáveis.
6. **Competitividade Global :** No cenário globalizado, as cidades competem por atenção, recursos e talentos. Uma marca forte pode dar uma vantagem competitiva a uma cidade nesse contexto.
7. **Revitalização de Áreas Urbanas :** O city branding pode ser parte de estratégias de revitalização urbana, ajudando a renovar áreas negligenciadas e a melhorar a qualidade de vida urbana.
8. **Comunicação e Marketing eficazes :** Uma estratégia de marca bem desenvolvida ajuda na comunicação clara e eficaz dos pontos fortes e das ofertas únicas de uma cidade, tanto para cidadãos quanto para o público externo.

Foram 3 etapas de imersão na cidade: levantamentos dos estudos da cidade, buscas no digital sobre a cidade e etapa de engajamento presencial, ouvindo as pessoas nas ruas da cidade e de rodas de conversas com diversos grupos (Comerciantes, indústria, produtores rurais, LGBTQIA+, idosos, crianças, distritos, bairros, saúde, educação, turismo, cultura, patrimônio, esporte, eventos, imprensa, dentre outros).

Ao fim da pesquisa houve a sugestão de **42 projetos divididos em 7 categorias** como engajamento comunitário, qualificação, capacitação, engajamento de stakeholders, ativação, pertencimento e reconhecimento. Estes projetos se referem por exemplo a reestruturação do Mercado Municipal, aeroporto municipal, Fenamilho 2.0 e programas de desenvolvimento urbano e cultural.

Um dos grandes diferenciais do projeto é a parceria dos três setores da sociedade (o setor privado, o setor público e o 3º setor (ONGs)), abrangendo organizações governamentais, comerciais, educacionais e comunitárias. A iniciativa conta com o apoio de: ACIPATOS, ALAMBIQUES DO CERRADO MINEIRO, CÂMARA MUNICIPAL, CDL, CEMIL, COOPATOS, COMUNIDADE RURAL DE SAPÉ, EMATER, EXPOCACER, FEPAM/UNIPAM, FIEMG, HZ HOTEL, LEBLON, PREFEITURA MUNICIPAL, RESERVA HEITOR, SEBRAE, SICOOB CREDICOPA, SICOOB CREDIPATOS, SINDCOMÉRCIO, SESC, SENAC, SINDHORB, SIND. DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS, MEMORIAL DO MILHO, SINDUSCON, SINDIMETAL, SINDIVEST, SUINCO, UFU, UNART. A marca poderá ser utilizada de maneira coletiva pela população e, também, terá um selo para produtos de origem, que vai destacar a produção local. É importante reforçar que essa é uma marca da cidade, da sociedade de Patos de Minas, e não é algo do poder público.

O que o morador de Patos de Minas ganha com esse trabalho: uma cidade com uma marca forte atrai mais investimentos, visitantes e turistas, gera mais orgulho da população e conseqüentemente mais emprego, mais renda, melhora a qualidade de vida do povo, além de destacar os produtos locais: queijo, pamonha, café, cachaça, carne suína, dentre outros.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Termo de Fomento nº46/2022.
Anexo o portfólio da instituição, no fim do plano de trabalho.

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto:

Descrição da proposta para ampliação da divulgação da marca da cidade:

Objetivo Geral:

Desenvolver a cidade de Patos de Minas, nos âmbitos econômico e social, através da ampliação de políticas públicas do projeto de City Brand, e da divulgação da marca da cidade, promovendo seu reconhecimento e valorização a nível regional, nacional e internacional.

Objetivos Específicos:

- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico local;
- Incorporar estratégias de city branding para estimular o turismo, atrair investimentos e promover o desenvolvimento sustentável, ressaltando as características únicas de Patos de Minas;
- Fortalecer a identidade e o orgulho local;
- Implementar ações de marketing e comunicação que reforcem a identidade cultural de Patos de Minas, elevando o orgulho e o sentido de pertencimento de seus habitantes.
- Propiciar um ambiente favorável para o crescimento de negócios locais, impulsionando a geração de emprego e renda através da colaboração entre entidades de classe, empresas e organizações locais, estimulando a geração de emprego e renda;
- Engajar a comunidade em projetos de desenvolvimento;
- Dotar a comunidade de Patos de Minas de projetos de engajamento que abrangem áreas como cultura, educação, saúde, turismo, entre outros, visando o desenvolvimento integral da cidade.

Metodologia:

O projeto seguiu uma abordagem participativa, envolvendo a realização de estudos e pesquisas sobre as características e necessidades da cidade, interações digitais e engajamentos presenciais com diversos grupos da comunidade. Serão implementados 42 projetos divididos em categorias como engajamento comunitário, qualificação, capacitação, entre outros, com o apoio de entidades locais. Já estão em andamento 7 projetos, e uma forte divulgação de todo trabalho em diversos meios de comunicação e redes sociais.

A partir da entrada de recursos, haverá uma ampla divulgação nas redes sociais, meios de comunicação, visitas aos eventos públicos e comunicação por meio de itens.

Capacidade de Atendimento:

O projeto terá um impacto direto sobre aproximadamente 5.000 beneficiários associados a 30 entidades de fomento ao empreendedorismo e, indiretamente, sobre todos os moradores de Patos de Minas.

5.2. Resultados esperados

A implementação dessa proposta resultará em uma cidade com uma marca forte, atraindo mais investimentos e turistas, gerando orgulho na população local, e consequentemente melhorando o emprego, a renda e a qualidade de vida dos moradores, além de destacar os produtos locais.

Com base nos indicadores levantados, e KPIs para verificação do trabalho, é possível inferir que haverá mais investimentos em turismo, que os espaços públicos serão mais bem utilizados e cuidados.

5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Reforçar os 42 projetos de ativação da marca em canais de mídias sociais;
Desenvolver os 7 primeiros projetos em 12 meses de trabalho;
Ampliar a divulgação da cidade a nível estadual e nacional, em pelo menos 3 eventos anuais.

5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Beneficiários de 30 entidades de fomento ao empreendedorismo, com aproximadamente 5.000 beneficiários associados, e de forma geral, todos os moradores da cidade. São elas: ACIPATOS, ALAMBIQUES DO CERRADO MINEIRO, CÂMARA MUNICIPAL, CDL, CEMIL, COOPATOS, COMUNIDADE RURAL DE SAPÉ, EMATER, EXPOCACER, FEPAM/UNIPAM, FIEMG, HZ HOTEL, LEBLON, PREFEITURA MUNICIPAL, RESERVA HEITOR, SEBRAE, SICOOB CREDICOPA, SICOOB CREDIPATOS, SINDCOMÉRCIO, SESC, SENAC, SINDHORB, SIND. DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS, MEMORIAL DO MILHO, SINDUSCON, SINDIMETAL, SINDIVEST, SUINCO, UFU, UNART.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014:

O projeto em questão visa ampliar e fortalecer a presença e a imagem de Patos de Minas tanto no cenário regional quanto nacional, utilizando uma abordagem multifacetada que envolve o uso intensivo de redes sociais, produção de conteúdo de vídeos que capturem a essência da cidade, e o desenvolvimento de artes visuais e criativas. Estas iniciativas são projetadas para não apenas promover Patos de Minas, mas também para atrair investimentos, receber turistas de maneira acolhedora, e destacar as peculiaridades locais através de uma eficaz comunicação visual em pontos turísticos e parceiros estratégicos, incluindo a prefeitura municipal.

Estratégias e Execução:

1. Comunicação Digital e Redes Sociais:

- Implementação de uma estratégia robusta nas redes sociais para promover a cidade de Patos de Minas e suas peculiaridades a um público amplo, com ênfase em destacar a cidade em âmbito nacional.
- Criação de vídeos que mostram a essência de Patos de Minas, compartilhando histórias, paisagens e momentos únicos que definem a cidade e sua gente.

2. Artes Visuais e Conteúdo Criativo:

- Desenvolvimento de artes e materiais criativos, incorporando fotos de moradores locais (patenses e paturebas), para amplificar a narrativa da cidade e fortalecer a marca de Patos de Minas.
- Produção de materiais gráficos que representem visualmente a cidade, seus atrativos e a hospitalidade do seu povo, visando atrair investimentos e turistas.

3. Investimento em Infraestrutura e Suporte:

- Aquisição de equipamentos e materiais de escritório para a ADESP, apoiando diretamente as operações e facilitando a execução das atividades planejadas.
- Melhoria da comunicação visual em pontos turísticos e locais estratégicos, em colaboração com parceiros, incluindo a prefeitura, para promover a cidade e seus valores.

4. Serviço de Informações Turísticas:

- Contratação de um prestador de serviços dedicado a fornecer informações turísticas precisas e atualizadas, gerenciar itens de artesanato local, produtos da marca da cidade, e atender ao público de maneira acolhedora e eficiente.

5. Gestão de Projetos e Parcerias:

Nomeação de um prestador de serviços, gestor de projetos responsável pelo desenvolvimento e implementação do Projeto City Brand, garantindo alinhamento estratégico, concretização de objetivos, gestão de clientes e projetos, prospecção de novos parceiros e patrocinadores, e a correta utilização da marca.

6. Engajamento Comunitário e Empresarial:

Organização de eventos com a participação de empresários locais e entidades, oferecendo um buffet com pratos feitos na cidade, fomentando o networking, a colaboração e o apoio ao projeto.

Objetivos:

O foco central deste projeto é posicionar Patos de Minas como um destino atraente para turistas, investidores e novos residentes, celebrando sua cultura, patrimônio e potencial econômico. Por meio da combinação de estratégias digitais, melhorias de infraestrutura, comunicação eficaz, e uma gestão projetada para fomentar parcerias e engajamento comunitário, o projeto busca criar uma narrativa coesiva que valorize a identidade única de Patos de Minas e promova seu crescimento e desenvolvimento sustentável.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Poderá ser verificada a veracidade dos cumprimentos aqui citados ao ver os projetos executados, a prestação de contas trimestral, feita à diretoria, as fotos, listas de presença, notas fiscais e visitas aos eventos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??) (Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
-	-	-
-	-	-
-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 126.583,40
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 5.654,00
TOTAL	R\$ 132.237,40

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					-

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Impressão de Cartaz (para espaços comerciais)	01	100	R\$ 4,60	-	R\$ 460,00
2	Impressão de Folder com informações turísticas	01	20.000	R\$ 0,62	-	R\$ 12.400,00
3	Adesivo para Kanban (que separa os projetos em andamento)	01	4	R\$ 270,00	-	R\$ 1.080,00
4	Folder institucional – ADESP e MARCA – frente e verso	01	1.000	R\$ 0,52	-	R\$ 520,00
5	Arte de Cartaz (para espaços comerciais)	01	01	R\$ 100,00	-	R\$ 100,00
6	Arte para Outdoor - tamanho padrão	01	01	R\$ 250,00	-	R\$ 250,00
7	Arte de Windbanner (para eventos)	01	01	R\$ 100,00	-	R\$ 100,00
8	Arte para Busdoor	01	01	R\$ 150,00	-	R\$ 150,00
9	Arte de Folder com informações turísticas em papel	01	01	R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
10	Arte de Backdrop	01	01	R\$ 80,00	-	R\$ 80,00
11	Arte da marca em boné	01	01	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00
12	Arte da marca em canetas	01	01	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00
13	Arte da marca em camisas	01	01	R\$ 80,00	-	R\$ 80,00
14	Arte da marca em caneca	01	01	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00
15	Adesivo para Kanban (projetos em andamento)	01	01	R\$ 150,00	-	R\$ 150,00
16	Arte da Plotagem Aeroporto: Sala de Desembarque	01	01	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
17	Arte da Plotagem Aeroporto: Canal de Inspeção – Portas	01	01	R\$ 100,00	-	cortesia
18	Arte da Plotagem Aeroporto: Canal de Inspeção – Janelas	01	01	R\$ 180,00	-	cortesia
19	Arte da Plotagem do antigo abrigo da PM na Antiga Rodoviária	01	01	R\$ 400,00	-	R\$ 400,00
20	Folder institucional – ADESP e MARCA – frente e verso	01	01	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00
21	Rebranding ADESP (Identidade visual)	01	01	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00
22	Arte do Folder programação de maio aniversário da cidade (frente e verso)	01	01	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00
23	Arte para suporte de acrílico de guardanapos para mesas de bares e restaurantes com QR Code	01	01	R\$ 60,00	-	R\$ 60,00
24	Arte da Plotagem para a rodoviária	01	01	R\$ 1.200,00	-	R\$ 1.200,00

25	Social Media com 12 publicações mensais no feed, e publicação de 8 stories mensais (devendo conter 4 vídeos de para reels de criação própria)	01	06	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
26	Gestão de tráfego pago e impulsionamento (contando com o investimento na plataforma)	01	05	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00
27	Vídeo da Essência de Patos de Minas - 2 minutos - com captação própria	01	01	R\$ 4.500,00	-	R\$ 4.500,00
28	Vídeo resumo do vídeo 1 versão para TV - 30 segundos - com captação própria	01	01	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
29	Vídeo resumo do vídeo 1 versão para TV - 30 segundos - com claquete - ANCINE - com captação própria	01	01	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00
30	Totem em chapa 12 com a marca da cidade – azul - FIXO – com QR CODE	01	01	R\$ 7.800,00	-	R\$ 7.800,00
31	Impressão de Windbanner (para eventos)	01	20	R\$ 270,00	-	R\$ 5.400,00
32	Imã para porta de carro e outros locais	01	01	R\$ 110,00	-	R\$ 220,00
33	Impressão para Pórtico da entrada da cidade - tamanho padrão	01	01	R\$ 1.450,00	-	R\$ 1.450,00
34	Impressão de Backdrop com treliças e estrutura pronta	01	01	R\$ 1.650,00	-	R\$ 1.650,00
35	Impressão da marca em boné	01	50	R\$ 20,00	-	R\$ 1.000,00
36	Impressão da marca em canetas	01	100	R\$ 6,50	-	R\$ 650,00
37	Impressão da marca em caneca	01	20	R\$ 35,00	-	R\$ 700,00
38	Plotagem Aeroporto: Sala de Desembarque	01	23	R\$ 136,96	-	R\$ 3.150,00
39	Plotagem Aeroporto: Canal de Inspeção – Portas	01	02	R\$ 190,00	-	R\$ 380,00
40	Plotagem Aeroporto: Canal de Inspeção – Janelas	01	04	R\$ 280,00	-	R\$ 1.120,00
41	Plotagem do antigo abrigo da PM na Antiga Rodoviária	01	01	R\$ 1.075,00	-	R\$ 2.150,00
43	Impressão para suporte de acrílico de guardanapos para mesas de bares e restaurantes com QR Code	01	100	R\$ 25,00	-	R\$ 2.500,00
44	Plotagem para a rodoviária	01	01		-	R\$ 760,00
45	Buffet: MESA MISTA, EMPRATADO INDIVIDUAL e BEBIDAS	01	50	R\$ 80,00	-	R\$ 4.000,00
46	Assistente de informações ao Turista	01	06	R\$ 2.000,00	-	R\$ 12.000,00
47	Gestor de Projetos e da Marca da cidade	01	06	R\$ 6.500,00	-	R\$ 39.000,00
48	Camisetas de Patos para brindes	01	20	R\$ 32,90	-	R\$ 658,00
49	Uniformes da Marca	01	06	R\$6,00	-	R\$ 575,40
	Subtotal					R\$ 126.583,40

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	ou	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-		-	-	-
-	-	-		-	-	-
-	-	-		-	-	-
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Impressora Multifuncional	-	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00	
02	SSD Externo de 2TB USB 3.0	-	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00	
03	Notebook Tela 15.6 8GB 256	-	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	
04	Projektor Smart Screen	-	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	
05	Tela de Projeção Para Data Show	-	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00	
06	Adaptadores Benjamin Tomadas	-	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00	
7	Subtotal					R\$ 5.654,00

TOTAL GERAL	R\$ 132.237,40
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas (MG), 20 de fevereiro de 2024



Vinicius de Paula Melo – Presidente da OSC



Breno Palhares - Tesoureiro da OSC



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2024

Azevedo
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa